



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

13/09/22

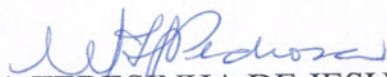
12 de setembro de 2022

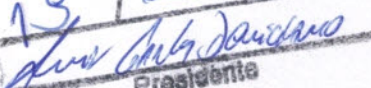
Exmo. Sr. Luis Carlos Domiciano

OFÍCIO DO EXECUTIVO Nº 424/2022

Em atenção ao Of. nº 616/2022 referente ao Requerimento nº 847/2022, encaminhamos Ofício DMS nº 509/2022 anexo, provindo do Departamento Municipal de Saúde.

Renovamos na oportunidade os protestos de estima e consideração.


MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

A Disposição dos Vereadores
13/09/22

Presidente

Exmo. Sr. Vereador
LUIS CARLOS DOMICIANO
Câmara Municipal
NESTA.



DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

Ofício DMS – 509 / 2022

08 de setembro de 2022

Excelentíssima Senhora

A Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, através do Departamento Municipal de Saúde, em atenção ao Ofício nº ⁶¹⁶509/2022, referente ao Requerimento nº 847/2022, de autoria dos nobres vereadores senhores Heldreiz Muniz e Luiz Paraki, solicitando que sejam enviados para conhecimento desta Casa de Leis, cópia do contrato de prestação de serviços da empresa REAL FENIX SERVIÇOS EM GERAL LTDA que presta serviço na UPA, encaminha anexo o contrato de prestação de serviços requisitado, bem como o referido processo administrativo, conforme nos foi enviada a documentação pelo Instituto Doutora Rita Lobato.

Sendo o que se apresenta no momento, renovamos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


Fábio Silvério Ferraz
Diretor Municipal de Saúde

Exma. Sra.
Maria Teresinha de Jesus Pedroza
Prefeita Municipal
São João da Boa Vista - SP



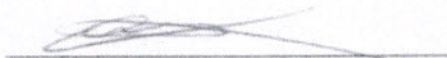
AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

É objeto do presente instrumento, a Prestação de Serviço de Mão de obra Especializa em Portaria e Controladoria de acesso, sem exclusividade para atender ao Projeto da Gestão da UPA – Unidade de Pronto Atendimento, serviços de saúde mental, sendo o CAPS II – Centro de Atenção Psicossocial, CAPS AD – Centro de Atenção Psicossocial Álcool, CPS I – Centro de atenção Psicossocial infantil e Ambulatório de Saúde Mental e outras drogas, Unidades de serviços de atenção Primária, Unidades de Saúde da Família, Unidades básicas de saúde e SAD, Serviços de atendimento domiciliar, Serviços de especialidade sendo o CEM – Centro de especialidades medicas, CEO – Centro de especialidades odontológicas e SAE – Serviços de atendimento especializado, do Contrato de Gestão nº 069/2022 com o Município de São João da Boa Vista/SP, sem caráter de exclusividade.

Conforme aprovação abaixo do departamento financeiro há previsão orçamentária suficiente para o contrato pretendido, a contratação está devidamente justificada pela área requisitante conforme aprovação do departamento requisitante, bem como atende os requisitos legais conforme aprovação do departamento jurídico no presente termo, razão pela qual foi encaminhado o procedimento para devida aprovação de compra, na forma do Capítulo II do Regulamento de Compras do IRL.

Nestes termos, aprova-se a contratação e segue o processo para o setor jurídico da entidade para elaboração de instrumento contratual, bem como guarda, acompanhamento e arquivamento do processo administrativo.

São João da Boa Vista /SP, 01 de maio de 2022.


INSTITUTO RITA LOBATO
Nilson Filgueira de Souza
Diretor Presidente

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM O IRL - INSTITUTO DOUTORA RITA LOBATO &
REAL FENIX SERVIÇOS EM GERAL LTDA.**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de
direito, as partes abaixo qualificadas:

CONTRATANTE - IRL - INSTITUTO DOUTORA RITA LOBATO, organização social de saúde,
sem fins lucrativos, com sede na Rua Primavera, nº 480, Bairro Jardim Santa Isabel, Barretos,
São Paulo - SP, CEP: 14781-300, CNPJ nº 24.386.755/0001-34, e-mail **Contato@idrl.org.br**,
neste ato representado por seu representante legal, Sr. **NILSON FILGUEIRA DE SOUZA**,
brasileiro, casado autônomo, portador da cédula de identidade RG sob o nº 32.342.507-0
SSP/SP e no cadastro de pessoas físicas - CPF/MF sob o nº 212.757.518-06, residente na Rua
Edmundo Ribeiro, 305, Jardim Arizona, Barretos - São Paulo - CEP 14781-288, com domicílio
comercial no endereço supracitado, onde recebe correspondência e, denominado
CONTRATANTE e do outro lado,

CONTRATADA: REAL FENIX SERVIÇOS EM GERAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com
sede na Avenida Dom Jaime Gaspar nº 948, Sala 03 - Bairro Matriz - Mauá / SP, CEP: 09370-
670, inscrito no CNPJ/MF sob nº 22.894.383/0001-21, neste ato representado na forma de seu
Contrato Social, **Adriano Donisete Pires Moraes**, nacionalidade: brasileira, empresário, portado
do RG 21.802.574, e do CPF: 140.302.538-06, residente e domiciliado a Rua Duque de Caxias,
475, APTO 64, Vila Guarani, Mauá - SP CEP: 09310-290 onde recebe correspondência, com
domicílio no endereço citado acima, denominada **CONTRATADA**.

Têm entre si justo e avençado o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as
seguintes cláusulas e condições que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DECLARAÇÕES INICIAIS

1.1 A CONTRATANTE foi qualificada como Organização Social no município de São João
da Boa Vista /SP, o que viabilizou a assinatura de **CONTRATO** de gestão que tem como objeto
a prestação de serviços de saúde na UPA - Unidade de Pronto Atendimento, serviços de saúde
mental, sendo o CAPS II - Centro de Atenção Psicossocial, CAPS AD - Centro de Atenção
Psicossocial Álcool, CPS I - Centro de atenção Psicossocial infantil e Ambulatório de Saúde
Mental e outras drogas, Unidades de serviços de atenção Primária, Unidades de Saúde da
Família, Unidades básicas de saúde e SAD, Serviços de atendimento domiciliar, Serviços de



**INSTITUTO DOUTORA
RITA LOBATO**

RUA PRIMAVERA, 480 - JD. SANTA I
BARRETOS - SP - CEP: 147
CONTATO@IDRL.ORG.BR
(17) 361

especialidade sendo o CEM – Centro de especialidades médicas, CEO – Centro de especialidades odontológicas e SAE – Serviços de atendimento especializado, do Contrato de Gestão nº 069/2022 com o Município de São João da Boa Vista/SP.

1.2 Declaram as partes ser sabedoras que, a relação do IRL – Instituto doutora Rita Lobato, com o município de São João da Boa Vista, é de mera gestão (administrador) da unidade de saúde a seguir mencionada, não assumindo de nenhuma forma os riscos do negócio, continuando a atividade a ser de natureza pública;

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1 É objeto do presente instrumento o Contrato de Prestação de Serviço de Mão de obra Especializa em Portaria e Controladoria de acesso, sem exclusividade, para atender ao projeto de Operacionalização, apoio e execução, de atividade de serviços de saúde na UPA – Unidade de Pronto Atendimento, serviços de saúde mental, sendo o CAPS II – Centro de Atenção Psicossocial, CAPS AD – Centro de Atenção Psicossocial Álcool, CPS I – Centro de atenção Psicossocial infantil e Ambulatório de Saúde Mental e outras drogas, Unidades de serviços de atenção Primária, Unidades de Saúde da Família, Unidades básicas de saúde e SAD, Serviços de atendimento domiciliar, Serviços de especialidade sendo o CEM – Centro de especialidades médicas, CEO – Centro de especialidades odontológicas e SAE – Serviços de atendimento especializado, em conformidade do Contrato de Gestão nº 069/2022 em São João da Boa Vista/SP.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO SERVIÇO

3.1 O Serviço de Mão de obra Especializa em Portaria e Controladoria de acesso no projeto de Saúde de São João da Boa Vista e englobam os serviços abaixo indicados:

3.2 Mão de obra especializada em serviços de portaria

3.3 Controle de Acesso de pessoas na entrada e saída

3.4 No desempenho do fornecimento dos serviços pela **CONTRATADA** estão incluídos a mão-de-obra especializada, e demais elementos necessários ao completo e cabal cumprimento deste contrato.



INSTITUTO DOUTORA
RITA LOBATO

RUA PRIMAVERA, 480 - JD. SANTA ISABEL
BARRETOS - SP - CEP: 14780-000
CONTATO@IDRLCC
(17) 3612-XXXX

CLÁUSULA QUARTA – DAS COMUNICAÇÕES

4.1 Todas as comunicações referentes ao presente contrato deverão ser efetuadas por escrito, através de notificação judicial ou extrajudicial, telegrama, fax ou carta protocolada diretamente junto à outra parte, nos endereços indicados no início do contrato, ficando a critério do notificante o meio que melhor lhe convier.

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 A prestação de serviço a ser realizada pela **CONTRATADA** deverá atender a necessidade dos serviços, do Projeto UPA – Unidade de Pronto Atendimento, serviços de saúde mental, sendo o CAPS II – Centro de Atenção Psicossocial, CAPS AD – Centro de Atenção Psicossocial Álcool, CPS I – Centro de atenção Psicossocial infantil e Ambulatório de Saúde Mental e outras drogas, Unidades de serviços de atenção Primária, Unidades de Saúde da Família, Unidades básicas de saúde e SAD, Serviços de atendimento domiciliar, Serviços de especialidade sendo o CEM – Centro de especialidades médicas, CEO – Centro de especialidades odontológicas e SAE – Serviços de atendimento especializado, no Município de São João da Boa Vista/SP.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO DE VIGÊNCIA E RESCISÃO CONTRATUAL

6.1 O presente contrato se inicia no ato da sua assinatura, sendo seu término sujeito à condição resolutiva, qual seja, o término do Contrato de Gestão 069/2022 Firmado entre a **CONTRATANTE** e a Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo.

6.2 Este contrato é acessório do principal Contrato de Gestão nº 069/2022 firmado entre o **CONTRATANTE** e o Município de São João da Boa Vista. Assim, se aquele contrato principal for rescindido por qualquer motivo e a qualquer tempo, este também se rescindirá de maneira automática e instantânea, hipótese em que não haverá cominação de nenhuma multa ou indenização, a nenhum título e sob nenhuma rubrica, com o que concordam expressamente as partes.

6.3 A **CONTRATANTE** poderá, a qualquer tempo, rescindir o presente contrato, oportunidade em que, responderá perante a **CONTRATADA** pelo pagamento dos valores devidos na forma deste instrumento até a data da rescisão contratual.

6.4 A **CONTRATADA** poderá, a qualquer tempo, rescindir o presente contrato, mediante aviso prévio, por escrito, a outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultado à



INSTITUTO DOUTORA
RITA LOBATO

RUA PRIMAVERA, 480 - JD. SANTA ISABEL
BARRETOS - SP - CEP: 14780-000
CONTATO@IDRLCC.COM.BR
(17) 3612-XXXX

CONTRATANTE, neste caso, antecipar o prazo de pré-aviso, oportunidade em que deverá proceder à liquidação das obrigações existentes até esta data.

6.5 Sem prejuízo das hipóteses previstas nas cláusulas acima, o presente contrato poderá ser rescindido de imediato e de pleno direito, sem direito a indenização, a critério da parte inocente, mediante simples comunicação por escrito em quaisquer dos seguintes casos:

- a) Falência, dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial requerida ou homologada;
- b) Mútuo acordo;
- c) Reiteradas reclamações, por parte dos membros da Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, seja no tocante à qualidade, atendimento ou segurança dos serviços oferecidos;
- d) Recusa na apresentação dos documentos previstos na cláusula 8.18, quando formalmente solicitada pela **CONTRATANTE** ou nos períodos preestabelecidos;
- e) Rescisão do Contrato de Gestão entre a **CONTRATANTE** e o parceiro público;
- f) Incurrir na falta do cumprimento de quaisquer dos casos previstos nas cláusulas deste contrato;
- g) Alterar ou modificar sua finalidade ou estrutura, de forma que prejudique o fornecimento do objeto do contrato.
- h) A **CONTRATADA**, seus sócios ou administradores forem individualmente condenados por crime que possa prejudicar a prestação de serviços, com decisão transitada em julgado;
- i) A **CONTRATADA**, seus sócios ou administradores agirem, deixarem de agir, fizerem uma declaração ou se comportarem de maneira a denegrir a **CONTRATANTE** ou o parceiro público, ou ainda de maneira que indique inidoneidade da **CONTRATADA**, sócios ou administradores;

6.6 Na ocorrência de rescisão contratual, a **CONTRATADA** apresentará à **CONTRATANTE** relatório completo dos serviços executados até a data da rescisão, bem como a respectiva fatura para pagamento, proporcionalmente aos serviços prestados até àquela data.

6.7 Caso não haja a efetiva e comprovada a prestação de serviço por 15 (quinze) dias, o presente **CONTRATO** será automaticamente rescindido encerrando-se todas as obrigações.



INSTITUTO DOUTORA
RITA LOBATO

RUA PRIMAVERA, 480 - JD. SANTA IS
BARRETOS - SP - CEP: 1478
CONTATO@HDRLCC
(17) 3612

oriundas, não implicando em ônus para qualquer uma das partes, conferindo assim mutuamente pleno, total e irrevogável quitação de qualquer crédito ou direito decorrente do mesmo e de termo aditivo, nada mais tendo a reclamar uma da outra, seja a que título for.

CLÁUSULA SÉTIMA- PREÇOS, FATURAMENTOS E PAGAMENTOS

7.1 Pela plena e satisfatória execução dos serviços elencados no objeto deste contrato, a **CONTRATADA** receberá remuneração de **R\$ 90.000,00 (noventa mil reais)** mensais.

7.2 As partes admitem e reconhecem, desde já, que o evento de pagamento descrito na cláusula 7.1 foi programado em conformidade ao evento de pagamento previsto pelo contrato de Gestão celebrado entre a **CONTRATANTE** e o Município de São João da Boa Vista/SP.

7.3 Os valores pagos à **CONTRATADA** serão previamente autorizados e aprovados pela Diretoria Operacional após conferência e liberação pelo Departamento Pessoal em conformidade com o que fora contratado.

7.4 No valor previsto na cláusula 7.1 estão inclusos todos os custos e despesas, diretas e indiretas, necessárias à completa e pontual execução dos serviços e cumprimento das obrigações previstas neste contrato, incluindo custo de utilização de equipamentos, consumo de materiais, pessoal especializado ou não, contribuições previdenciárias, todos os ônus e encargos decorrentes da legislação trabalhista e social, mobilização e desmobilização, seguros e garantias exigidas por lei, tributos e contribuições fiscais e parafiscais incidentes sobre os serviços, faturamento e pagamento da remuneração respectiva.

7.5 O montante previsto na cláusula 7.1 constitui a única contraprestação devida pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** para a execução dos serviços elencados no objeto deste contrato, não sendo devido à **CONTRATADA** outros valores seja a qualquer título.

7.6 A **CONTRATANTE** efetuará o pagamento à **CONTRATADA** até o dia 30 do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a emissão da respectiva nota fiscal e relatório de atividades desenvolvidas ou qualquer outro documento que se equipare a este, a ser entregue pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** até o dia 03 (três), sob pena de prorrogação do pagamento por período de 30 (dias).

7.7 A nota fiscal é eletrônica e será entregue a **CONTRATANTE**, por meio eletrônico, através do e-mail: nota.fiscalsjbv@idrl.org.br, devidamente acompanhada pelo respectivo relatório de atividades;



INSTITUTO DOÇORA
RITA LOBATO

RUA PRIMAVERA, 480 - JD. SANTA I
BARRETOS - SP - CEP: 147
CONTATO@IDRLC
(17) 361

7.8 Para habilitar-se ao pagamento da prestação dos serviços, a **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**:

- a) Nota Fiscal Mercantil, com a descrição e o período do fornecimento dos serviços até o 3º dia útil do mês subsequente ao mês do serviço prestado;
- b) Relatório completo do fornecimento dos serviços;
- c) Guia de Recolhimento do INSS e respectivas Guias de Recolhimento dos Encargos Sociais (INSS, FGTS, IRRF, ISS) dos funcionários regidos pela CLT alocados na execução do presente contrato.

7.9 Caso as faturas tenham sido emitidas com incorreções ou em desacordo com a legislação vigente, as mesmas serão devolvidas e o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da reapresentação das mesmas no protocolo da sede da **CONTRATANTE**

7.10 A **CONTRATADA** declara já ter avaliado todas as expectativas de lucros, resultados econômicos, custos e despesas, diretas e indiretas esperado em razão do presente **CONTRATO**, motivo pela qual, ao seu término, não fazendo jus ao pagamento de quaisquer outros valores seja a qualquer título.

Cada parte responderá pelo recolhimento dos tributos pelos quais seja responsável como contribuinte conforme definição legal.

7.12 O preço indicado nas cláusulas 7.1, poderá ser ajustado mediante oportuna negociação entre as partes, observada a periodicidade mínima permitida pela legislação em vigor nesta data.

7.13 Assegura-se à **CONTRATANTE** a retenção de todo e qualquer prejuízo causado pela **CONTRATADA**, bem como deduzir das faturas a serem pagos os defeitos e vícios da execução dos serviços desta mediante comprovação, realizando a compensação das mesmas, assim que se satisfeita a obrigação.

7.14 Caso estes vícios não sejam constatados de imediato, projetar-se-á aos períodos posteriores da relação contratual o direito de dedução dos mesmos à **CONTRATADA** de suas notas fiscais futuras.



INSTITUTO DOUTORA
RITA LOBATO

RUA PRIMAVERA, 480 - JD. SANTA IS
BARRETOS - SP - CEP: 1478
CONTATO@IDRLCC
(17) 3612

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á pelo fiel cumprimento do objeto do presente contrato, competindo não só, mas à:

8.1.1 Planejar, conduzir e executar os serviços, com integral observância das disposições deste contrato, obedecendo aos projetos, especificações técnicas e de segurança e medicina do trabalho, zelando pelo patrimônio e instalações públicas administradas pela **CONTRATANTE**;

8.1.2 Permitir a ação de fiscalização da **CONTRATANTE**, promovendo o acesso às dependências operacionais, cumprindo sempre as exigências da **CONTRATANTE**.

8.1.3 Cooperar com os empregados e outras contratadas da **CONTRATANTE**, a fim de que todos os serviços se desenvolvam conforme a programação estabelecida para cada uma, não devendo prejudicar o regular andamento das atividades da **CONTRATANTE**.

8.1.4 Responsabilizar-se por quaisquer indenizações em decorrência de danos ou prejuízos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por ação ou omissão sua ou de terceiros a ela relacionados, bem como pela inobservância ou infração de disposições legais, regulamentos ou posturas vigentes.

8.1.5 Executar os serviços e cumprir suas obrigações com diligência, eficiência, racionalidade e economia, de acordo com as técnicas e práticas atualizadas, reconhecidas e utilizadas pelo círculo profissional e acadêmico pertinente, e com a legislação vigente;

8.1.6 Agir, em relação a qualquer assunto referente ao presente **CONTRATO**, como assessora fiel da **CONTRATANTE**, e resguardar os legítimos interesses desta em quaisquer **contratos** com terceiros;

8.1.5 Assegurar o acesso da **CONTRATANTE** e seus prepostos ao local do fornecimento dos serviços e proporcionar, durante a vigência deste contrato, todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços;

8.1.6 A **CONTRATADA** será obrigada a substituir os ocupantes dos postos de trabalho quando solicitado pela **CONTRATANTE**.

8.1.9 É, ainda, obrigação da **CONTRATADA**, a apresentação dos seguintes documentos, observada a periodicidade abaixo:



INSTITUTO DOUTORA
RITA LOBATO

RUA PRIMAVERA, 480 - JD. SANTA IS
BARRETOS - SP - CEP: 1478
CONTATO@IDRLCC
(17) 3612

a) Mensalmente, dos relatórios das atividades desenvolvidas, com a devida especificação inerente à natureza peculiar de cada uma delas;

b) Trimestralmente, das certidões negativas de débitos fiscais municipais, estaduais, federais e previdenciários da **CONTRATADA**.

8.2 É obrigação da **CONTRATADA** a apresentação destes documentos sempre que formalmente instada a tal pela **CONTRATANTE**, ainda que com periodicidade inferior à prevista no item anterior.

8.3 A falta de entrega destes documentos à **CONTRATADA** poderá acarretar na suspensão do pagamento até sua regularização.

8.4 No ato da celebração desse **CONTRATO**, a **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE** Municipal; Certidões Negativas de débitos fiscais municipais, estaduais, federal e previdenciário; Certificado de Regularidade do FGTS, RG, CPF e comprovante de residência do sócio administrador da empresa; cópia dos seguintes documentos: cartão do CNPJ da Empresa; **CONTRATO** Social; Inscrição

8.5 A **CONTRATADA** obriga-se a informar por escrito à **CONTRATANTE** toda e qualquer alteração ocorrida em seus dados cadastrais, obrigando-se desde já a assumir e indenizar todo e qualquer prejuízo ocasionado à **CONTRATANTE**, bem como seu corpo diretivo, pela ausência de prestação das informações necessárias, incluindo-se, mas não se limitando a multas administrativas de qualquer natureza, condenações judiciais, custas, despesas (inclusive aquelas referentes a garantias) e honorários advocatícios para defesas em processos administrativos e judiciais

8.6 A **CONTRATADA** se declara ciente da existência de prestação de contas perante a municipalidade e o Tribunal de Contas do estado de São Paulo (TCE/SP), se comprometendo a dar todas as informações e se manifestar em processos e procedimentos administrativos, se assim for demandada pelos órgãos competentes e pela própria **CONTRATANTE**;

8.7 A **CONTRATADA** se responsabiliza pelo fornecimento e fiscalização de uso quanto aos EPI's.

8.7.1 Equipamentos de Proteção Individual (EPI) - tem por finalidade a proteção do indivíduo durante a realização de determinadas tarefas. É composto de óculos, luvas grossas de borracha de cano longo, botas de borracha, avental impermeável ou não, máscara, gorro, cintos de segurança para janelas, vidros e outros.



INSTITUTO DOUTORA
RITA LOBATO

RUA PRIMAVERA, 480 - JD. SANTA I!
BARRETOS - SP - CEP: 1478
CONTATO@IDRL.CO
(17) 361.

8.7.2 Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC) - têm por finalidade a proteção coletiva durante a realização de determinadas tarefas. E composto de placas sinalizadoras, cones, fitas zebradas e outros.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 Durante o prazo de vigência do presente instrumento se a **CONTRATANTE** compromete- a:

9.2 Permitir acesso a toda a documentação relacionada aos fatos objeto da presente contratação, sem prejuízo dos que forem solicitados no curso da prestação;

9.2.1 Será necessário, eventualmente, a concessão de instrumento de procuração;

9.2.2 Designar um representante com poderes de supervisão e direção dos trabalhos, devidamente credenciado junto à **CONTRATADA**;

9.2.3 Cumprir e fazer cumprir, por seus prepostos, as obrigações e deveres assumidos no presente contrato;

9.2.4 Dar pleno conhecimento à **CONTRATADA** acerca das normas internas de conduta e do regimento geral de trabalho do ambiente onde está desenvolverá suas atividades, adotados pela **CONTRATANTE**, que a **CONTRATADA** se obriga, por si e seus prepostos, a observar e dar efetivo cumprimento;

9.2.5 Pagar à **CONTRATADA** o valor ajustado no presente instrumento, desde que cumpridas regular e integralmente às obrigações assumidas pela **CONTRATADA**;

9.2.6 Fornecer à **CONTRATADA** as informações e documentos de sua responsabilidade, sempre que cabível e quando disponíveis, para prestação dos serviços pela **CONTRATADA**;

9.2.7 Comunicar à **CONTRATADA**, quaisquer instruções ou procedimentos a adotar sobre assuntos relacionados ao contrato e quando não estiverem expressos neste Instrumento;

9.2.8 Assegurar o acesso da **CONTRATADA** ao local do fornecimento dos serviços e proporcionar, durante a vigência deste contrato, todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços.



INSTITUTO DOUTORA
RITA LOBATO

RUA PRIMAVERA, 480 - JD. SANTA IS
BARRETOS - SP - CEP: 1478
CONTATO@IDRL.CC
(17) 3612

9.3 Efetuar o pagamento conforme o estipulado no presente contrato, oferecendo, desta forma, condições ideais para a integral execução dos serviços contratados;

9.4 A **CONTRATANTE** deverá facilitar os meios de acesso para que seja possibilitado à **CONTRATADA** executar os serviços por seus profissionais devidamente identificados;

9.5 A **CONTRATANTE**, seus herdeiros ou sucessores obrigam-se a respeitar as cláusulas e condições do Contrato

CLÁUSULA DÉCIMA – RECLAMAÇÕES E OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

10.1 São de inteira responsabilidade e custo da **CONTRATADA**, os profissionais adequados e capacitados necessários à execução contratual.

10.2 Manter e preservar a **CONTRATANTE** livre e salva de demandas, queixas, reivindicações, representações, ações, reclamações, sejam de natureza trabalhista, tributárias, cíveis, comerciais ou outras, propostas por seus empregados, ex-empregados, prepostos e/ou fornecedores da **CONTRATADA**, inclusive empregados de eventuais subcontratadas desta.

10.3 Na hipótese de ocorrer ajuizamento de Reclamação Trabalhista por parte de qualquer empregado ou preposto da **CONTRATADA** em face da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** compromete-se a requerer, perante o Juízo competente, na primeira oportunidade, a exclusão da **CONTRATANTE** do polo passivo da ação.

10.4 No caso de não ser aceita em julgo a exclusão da **CONTRATANTE** do polo passivo da ação, conforme descrito no item anterior, obriga-se a **CONTRATADA** a ressarcir integralmente a **CONTRATANTE** pelo montante global que venha a despendar, se vier a ser condenada pela justiça do trabalho, ainda que decretada a sua corresponsabilidade e/ou a sua solidariedade, compreendendo o ressarcimento toda e qualquer parcela paga pela **CONTRATANTE** inclusive juros, atualizações monetárias, custas e despesas processuais, honorários e outras cominações, sendo ainda garantido a **CONTRATANTE** o direito à Ação Regressiva.

10.4 A **CONTRATADA**, também, assume inteira responsabilidade por danos e prejuízos causados à **CONTRATANTE**, bem como a terceiros, decorrentes da execução dos serviços ora contratados, inclusive acidentes, perdas ou destruição, isentando esta de todas as reclamações que possam eventualmente surgir em decorrência deste contrato, ainda que tais reclamações resultem de atos de prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas na execução dos serviços.



INSTITUTO DOUTORA
RITA LOBATO

RUA PRIMAVERA, 480 - JD. SANTA I
BARRETOS - SP - CEP: 1471
CONTATO@IDRLCC
(17) 361

10.5 A **CONTRATADA** autoriza a **CONTRATANTE** a deduzir o montante de tal pretensão ou condenação dos pagamentos que lhe sejam devidos em decorrência da prestação dos serviços ora contratados, mediante comunicação prévia por escrito de 30 dias.

10.7 Nenhum vínculo empregatício se estabelecerá, em hipótese alguma, entre a **CONTRATANTE** e qualquer pessoa, designada pela **CONTRATADA** para prestar os serviços pactuados neste contrato;

10.8 A **CONTRATADA** declara que tem pleno conhecimento da Súmula 331 do Tribunal Superior do Trabalho, comprometendo-se neste ato a responder perante a **CONTRATANTE** por todas as verbas, valores, encargos ou ônus decorrentes de eventual reconhecimento de vínculo empregatício pela Justiça do Trabalho por meio de qualquer procedimento que vier a ser promovido por empregado, ex-empregado ou preposto dela (contratada), contra a **CONTRATANTE**;

10.9 A **CONTRATADA** reconhecerá como seu o valor total eventualmente apurado em execução de sentença proveniente da Justiça do Trabalho, em processo ajuizado por qualquer empregado, ex-empregado ou preposto, ou eventual valor que for ajustado amigavelmente entre as partes tanto nos autos do processo quanto extrajudicialmente, sempre com a participação da **CONTRATADA**, que desde já compromete-se a acatar composições amigáveis feitas entre a **CONTRATANTE** e o respectivo autor de eventuais ações judiciais;

10.10 Eventuais despesas e custas processuais ou honorários advocatícios despendidos pela **CONTRATANTE** também serão ressarcidos imediatamente pela **CONTRATADA**, que desde já os reconhece como seus, servindo os comprovantes, guias ou notas fiscais como recibos de pagamento e documentos hábeis a instruir a cobrança;

10.11 Caso seja a **CONTRATANTE** acionada judicial ou administrativamente, inclusive reclamações trabalhistas, por qualquer ato inserido no rol de responsabilidade da **CONTRATADA** (que é total e amplo), esta assumirá para si a responsabilidade por toda e qualquer eventual condenação, isentando a **CONTRATANTE** de quaisquer obrigações, aplicando-se no caso concreto uma das formas de intervenção de terceiros previstas no Código de Processo Civil, especialmente a denunciação da lide (art. 70 - CPC), com o que concorda e aceita incondicionalmente a **CONTRATADA** expressamente.

10.12 A intenção das partes, aqui manifestada expressamente, é a de que a **CONTRATADA** assumira e se responsabilize direta e integralmente pelo pleno e total funcionamento dos serviços acima identificados, aí incluídos todos os serviços contratados que forem necessários para que o serviço atinja o seu pleno funcionamento;



INSTITUTO DOUTORA
RITA LOBATO

RUA PRIMAVERA, 480 - JD. SANTA I
BARRETOS - SP - CEP: 1471
CONTATO@IDRLCC
(17) 361.

10.13 A **CONTRATADA** responderá única, exclusiva e diretamente por todo e qualquer ato praticado por seus empregados, ex-empregados ou prepostos que dele decorra a obrigação e/ou necessidade de ressarcimento de danos materiais ou morais, conforme artigo 932, III, do Código Civil e demais artigos e legislação aplicáveis, não podendo a **CONTRATANTE** ser responsabilizada por eles a nenhum título, vez que a responsabilidade total e completa pela prestação de serviços na especialidade acima identificada está sendo assumida expressa e integralmente pela **CONTRATADA**;

10.14 A **CONTRATADA** será a única e exclusiva responsável por quaisquer reclamações e eventuais erros dos integrantes de sua equipe, eximindo a **CONTRATANTE** de toda e qualquer responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MULTA CONTRATUAL

11.1 A **CONTRATADA**, em caso de inadimplência, fica sujeita à multa contratual, como abaixo estipulado:

- a) Nas inexecuções totais: multa indenizatória de 3% (três por cento) sobre o valor global do contrato.
- b) Nas inexecuções parciais: multa indenizatória de 1,5 % (um inteiro e meio por cento) sobre o valor equivalente à obrigação inadimplida.
- c) Rescisão contratual, quando houver falha grave que ocasione prejuízo à **CONTRATANTE**

11.2 O prazo para pagamento das multas será de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da intimação, findos os quais, proceder-se-á conforme descrito na cláusula 10.6 deste instrumento.

11.3 Para efeito de aplicação de multas, o valor estimado dos serviços previsto no presente **CONTRATO**.

11.4 Rescisão contratual, quando houver falha grave que ocasione prejuízo à **CONTRATANTE**.

11.2 Para efeito de aplicação de multas será considerado o valor previsto na cláusula 7.1 do presente **contrato**.



INSTITUTO DOUTORA
RITA LOBATO

RUA PRIMAVERA, 480 - JD. SANTA IS
BARRETOS - SP - CEP: 1478
CONTATO@IDRLCC
(17) 3612

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CONFIDENCIALIDADE

12.1 A **CONTRATADA** por si e seus prepostos comprometem-se a tratar o presente contrato de forma confidencial e sigilosa e não deverá revelar seu conteúdo a terceiros, mantendo o mais absoluto sigilo quanto a dados, documentos, especificações técnicas ou comerciais, materiais e informações confidenciais obtidas em relação à **CONTRATANTE**, aos quais de que venham a ter acesso ou conhecimento em função da prestação dos serviços objeto do presente Instrumento devendo, em caso de violação desta obrigação, arcar com perdas e danos sem prejuízo da multa contratualmente estipulada.

12.2 Eventuais solicitações de documentos ou informações relacionadas ao presente objeto, feitas por terceiros junto à **CONTRATADA**, deverão ser prontamente comunicados à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1 O presente contrato somente poderá ser alterado por termo aditivo devidamente assinado pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SOBREVIVÊNCIA

14.1 Os respectivos direitos e obrigações mencionados neste **CONTRATO** sobreviverão à rescisão ou término do presente **CONTRATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 A **CONTRATADA** não poderá, em hipótese alguma, transferir ou delegar as atribuições e responsabilidades que assume por força deste contrato, salvo se prévia e expressamente autorizada pela **CONTRATANTE**.

15.2 O presente contrato tem natureza exclusivamente civil, inexistindo qualquer vínculo de natureza trabalhista entre os prestadores de serviços da **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**.



INSTITUTO DOUTORA
RITA LOBATO

RUA PRIMAVERA, 480 - JD. SANTA IS
BARRETOS - SP - CEP: 1478
CONTATO@IDRLCC
(17) 3612

15.3 Na execução deste contrato, a conduta das partes, uma em relação à outra, será compatível com os princípios da boa-fé, confiança e lealdade comercial, abstendo-se cada parte de adotar comportamento que prejudique os interesses comerciais da outra parte. A **CONTRATADA** se compromete a executar suas tarefas de modo prudente e diligente, levando em conta a todo instante a confiança depositada pela **CONTRATANTE** na conduta da **CONTRATADA**, na qualidade dos trabalhos a serem desenvolvidos e nos resultados a serem atingidos pela **CONTRATADA**.

15.4 O perdão ou eventual tolerância por qualquer das partes quanto ao descumprimento pela outra de qualquer das disposições do presente contrato, não implicará em renúncia de direito ou novação e será interpretado como ato de mera liberalidade, sem prejuízo do direito desta fazer com que cada termo ou condição do presente contrato sejam cumpridos.

15.5 Qualquer modificação, alteração ou aditamento ao presente contrato somente será válido, se efetuado por documento escrito, assinado por ambas as partes.

15.6 Os casos omissos no presente serão soberanamente resolvidos pela **CONTRATANTE** ante a legislação enunciada.

15.7 Caso qualquer das disposições do presente contrato venham a ser considerada nula, inválida ou inexecutável, tal decisão não afetar a validade das disposições remanescentes que continuarão a vigorar e a produzir efeitos como se a disposição invalidada jamais tivesse constado do presente Instrumento, desde sua celebração.

15.8 Os signatários deste contrato representando o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** declaram, sob penas da lei, que se encontram investidas dos competentes poderes de ordem legal e societária para representar e assinar o presente instrumento, motivo pelo qual assegurarão, em qualquer hipótese e situação, a veracidade da presente declaração

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 As partes elegem o foro da Comarca de São João da Boa Vista/SP, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Instrumento.



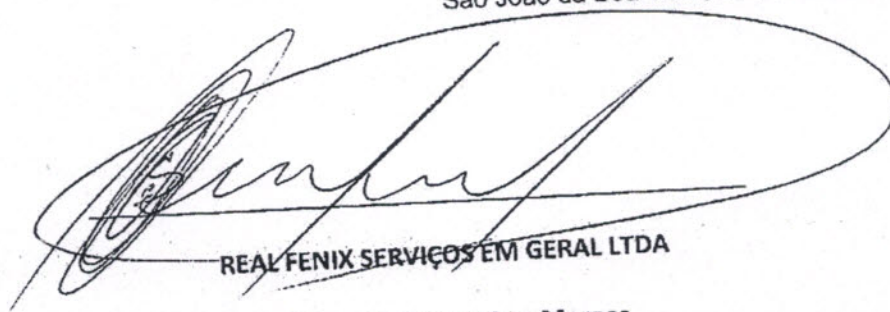
INSTITUTO DOUTORA
RITA LOBATO

RUA PRIMAVERA, 480 - JD. SANTA IS
BARRETOS - SP - CEP: 1478
CONTATO@IDRLCC
(17) 3612

E assim, por se encontrarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença de 02 (duas) testemunhas, maiores e capazes, para que o mesmo surta seus regulares efeitos de direitos.

São João da Boa Vista, 01 de maio de 2022.

CONTRATADA:



REAL FENIX SERVIÇOS EM GERAL LTDA

Adriano Donisete Pires Moraes

CONTRATANTE:



IRL - INSTITUTO RITA LOBATO

NILSON FILGUEIRA DE SOUZA

Testemunhas:

Nome:

RG:

CPF:

Nome:

RG:

CPF:



INSTITUTO DOUTORA
RITA LOBATO

RUA PRIMAVERA, 480 - JD. SANTA I
BARRETOS - SP - CEP: 147
CONTATO@IDRLC
(17) 361

JUSTIFICATIVA

Referente a Solicitação de Compra - Projeto 0069/2022 – São João da Boa Vista

Venho pelo presente solicitar ao Diretor Presidente do Instituto Rita Lobato - IRL, autorização para abertura de processo de compra ou contratação de prestação de serviços, conforme abaixo descrito:

1- Justificativa:

A contratação para Prestação de Serviço de Mão de obra Especializa em Portaria e Controladoria de acesso, sem exclusividade para atender ao Projeto da UPA – Unidade de Pronto Atendimento, serviços de saúde mental, sendo o CAPS II – Centro de Atenção Psicossocial, CAPS AD – Centro de Atenção Psicossocial Álcool, CPS I – Centro de atenção Psicossocial infantil e Ambulatório de Saúde Mental e outras drogas, Unidades de serviços de atenção Primária, Unidades de Saúde da Família, Unidades básicas de saúde e SAD, Serviços de atendimento domiciliar, Serviços de especialidade sendo o CEM – Centro de especialidades médicas, CEO – Centro de especialidades odontológicas e SAE – Serviços de atendimento especializado, do Contrato de Gestão nº 069/2022 com o Município de São João da Boa Vista/SP no Município de São João da Boa Vista/SP, se faz necessário, para comprovação do bom andamento e justificativas financeiras da comprovação da gestão do projeto de São João da Boa Vista.

2 - Necessidade:

A contratação para Prestação de Serviço de Mão de obra Especializa em Portaria e Controladoria de acesso, sem exclusividade para atender ao Projeto da UPA – Unidade de Pronto Atendimento, serviços de saúde mental, sendo o CAPS II – Centro de Atenção Psicossocial, CAPS AD – Centro de Atenção Psicossocial Álcool, CPS I – Centro de atenção Psicossocial infantil e Ambulatório de Saúde Mental e outras drogas, Unidades de serviços de atenção Primária, Unidades de Saúde da Família, Unidades básicas de saúde e SAD, Serviços de atendimento domiciliar, Serviços de especialidade sendo o CEM – Centro de especialidades médicas, CEO – Centro de especialidades odontológicas e SAE – Serviços de atendimento especializado, do Contrato de Gestão nº 069/2022 com o Município de São João da Boa Vista/SP no Município de São João da Boa Vista/SP, se faz necessário, para comprovação do bom andamento e justificativas financeiras da comprovação da gestão do projeto de São João da Boa Vista.

3 - Regime de Contratação:

Urgência

Visando atender ao princípio da impessoalidade e da economicidade, estou encaminhando as propostas comerciais conforme especificado no regulamento de compras, para vossa apreciação e deliberação

01 de maio de 2022

Responsável Departamento de compras - IRL

PARECER DEPARTAMENTO JURÍDICO

À DIRETORIA OPERACIONAL

A/C Gerência de Compras

É objeto do presente instrumento, a Prestação de Serviço de Mão de obra Especializa em Portaria e Controladoria de acesso, sem exclusividade para atender o Projeto na UPA – Unidade de Pronto Atendimento, serviços de saúde mental, sendo o CAPS II – Centro de Atenção Psicossocial, CAPS AD – Centro de Atenção Psicossocial Álcool, CPS I – Centro de atenção Psicossocial infantil e Ambulatório de Saúde Mental e outras drogas, Unidades de serviços de atenção Primária, Unidades de Saúde da Família, Unidades básicas de saúde e SAD, Serviços de atendimento domiciliar, Serviços de especialidade sendo o CEM – Centro de especialidades medicas, CEO – Centro de especialidades odontológicas e SAE – Serviços de atendimento especializado, do Contrato de Gestão nº 069/2022 com o Município de São João da Boa Vista/SP , sem caráter de exclusividade.

A contratação decorre da necessidade de dar cumprimento ao Contrato de Gestão firmado entre o IRL e o Município de São João da Boa Vista /SP, por meio do qual a segunda transferiu a primeira a operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços de saúde.

O Termo de Referência e Justificativa da contratação apresentados pela área técnica demonstram a necessidade da contratação e sua adequação ao escopo do Contrato de Gestão, bem como ao Projeto que o precedeu.

O Projeto apresentado pelo IRL, que deu origem ao Contrato de Gestão: Objetivos Gerais – a Prestação de serviços de mão de obra especializada em Prestação de Serviço de Mão de obra Especializa em Portaria e Controladoria de acesso, sem exclusividade, destinado ao atendimento para atender ao Projeto da UPA – Unidade de Pronto Atendimento, serviços de saúde mental, sendo o CAPS II – Centro de Atenção Psicossocial, CAPS AD – Centro de Atenção Psicossocial Álcool, CPS I – Centro de atenção Psicossocial infantil e Ambulatório de Saúde Mental e outras drogas, Unidades de serviços de atenção Primária, Unidades de Saúde da Família, Unidades básicas de saúde e SAD, Serviços de atendimento domiciliar, Serviços de especialidade sendo o CEM – Centro de especialidades medicas, CEO – Centro de especialidades odontológicas e SAE – Serviços de atendimento especializado, do Contrato de Gestão nº 069/2022 com o Município de São João da Boa Vista/SP , sem caráter de exclusividade.

Importa esclarecer que o Contrato de Gestão, na definição do Manual de Repasses Públicos ao Terceiro Setor, divulgado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo em 2.012, consiste em:

“Contrato de Gestão é gênero de ajuste criado pela Lei Federal nº 9.637, de 15/05/98, que reúne características dos Contratos e Convênios tradicionais. Tem efeito jurídico similar ao Termo de Parceria, definido na Lei Federal nº 9.790, de 23/03/99.”

Como bem se denota da definição transcrita, os Contratos de Gestão assemelham-se aos Convênios e Termos de Parceria e, portanto, são ajustes firmados com o Poder Público nos quais há interesses comuns entre os partícipes na consecução de um fim específico para atender o interesse público, o qual, no presente caso, é a gestão da saúde.

A Lei Federal nº 9.637/98 dispõe sobre a qualificação de entidades como organização social e determina as regras aplicáveis aos Contratos de Gestão, estabelecendo os critérios mínimos a serem observados durante a sua execução.

No que se refere às compras e contratações de serviços, a lei em questão, no artigo 17, impõe à Organização Social que firma Contrato de Gestão com o Poder Público a publicação de regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para as suas contratações, regra essa que foi cumprida pelo IEV.

Dessa forma, as compras e contratações a serem realizadas pelo IRL com recursos advindos do Contrato de Gestão devem estrita observância ao seu Regulamento de Compras.

Nesse aspecto, verifica-se que o presente procedimento de contratação atendeu a todos os requisitos do Regulamento de Compras do IRL, inclusive no que se refere à escolha da empresa pelo menor custo.

A empresa demonstrou atender aos requisitos para contratação no que se refere aos documentos previstos no Capítulo II do Regulamento de Compras.

Pelo exposto, entende-se que foram cumpridas todas as formalidades necessárias à regularidade da contratação em apreço, opinando pela formalização do contrato, cujo instrumento segue anexo.

São João da Boa Vista/SP, 01 de maio de 2022.

Departamento Jurídico



REAL FÊNIX – PORTARIA, SEGURANÇA E SERVIÇOS GERAIS.

PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A

Empresa INSTITUTO DOUTORA RITA LOBATO

A **REAL FÊNIX SERVIÇOS EM GERAL**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.894.383.0001/21, com sede na cidade de Mauá/SP, na Avenida Dom José Gaspar 948, sala3 - Bairro Matriz, com telefone comercial (11) 4512-1575, - email - adm@realfenix.com.br - vem através desta, apresentar sua proposta comercial de prestação de serviços, conforme descrição a seguir:

DO OBJETO

- a) Constitui objeto da presente proposta a execução dos serviços de PORTARIA/CONTROLADOR DE ACESSO, mediante a utilização de profissionais qualificados, fornecidos por este proponente.
- b) A prestação de serviços se dará 12 funcionários.

UNIFORME E APRESENTAÇÃO

Todos os funcionários responsáveis pela execução dos serviços anteriormente referidos apresentar-se-ão devidamente uniformizados e com crachá de identificação e de acordo com o padrão dos frequentadores do local contratado.

RESPONSABILIDADES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS

Todas as responsabilidades trabalhistas e previdenciárias (salários e demais encargos sociais dos empregados) serão de responsabilidade



REAL FENIX – PORTARIA, SEGURANÇA E SERVIÇOS GERAIS.

exclusiva desta proponente, que hora oferece seus serviços por intermédio da presente proposta.

DO VALOR

O valor mensal da referida proposta é de R\$ 90.000,00 – noventa mil reais **DA FORMA DE PAGAMENTO**

O pagamento deverá ser efetivado em até 07 (sete) dias após a emissão da nota fiscal de prestação de serviços.

Atenciosamente,

Mauá, 02 de maio de 2022.

REAL FÊNIX – PORTARIA, SEGURANÇA E SERV. GERAIS.

Adriano D. P. Moraes



CONSULTORIA E SERVIÇOS



Ao

INSTITUTO DOUTORA RITA LOBATO PROPOSTA

Prezados, conforme solicitado a **AT & Santos Consultoria e Serviços Eireli**, inscrita no CNPJ nº 10.394.719/0001-08, sediada na Avenida Brigadeiro Luís Antônio, nº 2504, Cj. 11, CEP 01.402-000, Jardim Paulista, São Paulo/SP, e-mail comercial@atsantos.com.br, envia a proposta para o serviço abaixo relacionado:

OBJETO

- a) Constitui objeto da presente proposta a execução dos serviços de PORTARIA/CONTROLADOR DE ACESSO, mediante a utilização de profissionais qualificados, fornecidos por este proponente.
- b) A prestação de serviços se dará 12 funcionários.

UNIFORME E APRESENTAÇÃO Todos os funcionários responsáveis pela execução dos serviços anteriormente referidos apresentar-se-ão devidamente uniformizados e com crachá de identificação e de acordo com o padrão dos frequentadores do local contratado.
RESPONSABILIDADES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS Todas as responsabilidades trabalhistas e previdenciárias (salários e demais encargos sociais dos empregados) serão de responsabilidade JMP Serviços Terceirizados.

DO VALOR:

O valor mensal da referida proposta é de **R\$ 108.350,00 – (cento e oito mil e trezentos e cinquenta reais).**

FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento deverá ser efetivado em até 07 (sete) dias após a emissão da nota fiscal de prestação de serviços.

Validade da proposta de no mínimo 60 (Sessenta) dias corridos;

Sem Mais,

São Paulo, 25 de agosto de 2022.

Atenciosamente,

Adalberto Tabajara dos Santos
Diretor
RG 10.566.062-0
CPF 011.357.708-75

10.394.719/0001-08

AT & SANTOS CONSULTORIA E SERVIÇOS EIRELI

Av. Brigadeiro Luís Antônio, 2504 - Cj. 11
Jardim Paulista - CEP 01402-000
São Paulo - SP



Ao
INSTITUTO DOUTORA RITA LOBATO

PROPOSTA

Prezados, conforme solicitado a **JMP Serviços Terceirizados – CNPJ 28.296.172/0001-73, Rua Justiniano, 560 Vila Alpina – São Paulo – SP**, e-mail **comercial01@jmpserv.com.br** envia proposta para o serviço abaixo relacionado:

OBJETO

a) Constitui objeto da presente proposta a execução dos serviços de **PORTARIA/CONTROLADOR DE ACESSO**, mediante a utilização de profissionais qualificados, fornecidos por este proponente.

b) A prestação de serviços se dará 12 funcionários.

UNIFORME E APRESENTAÇÃO Todos os funcionários responsáveis pela execução dos serviços anteriormente referidos apresentar-se-ão devidamente uniformizados e com crachá de identificação e de acordo com o padrão dos frequentadores do local contratado.

RESPONSABILIDADES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS Todas as responsabilidades trabalhistas e previdenciárias (salários e demais encargos sociais dos empregados) serão de responsabilidade **JMP Serviços Terceirizados**.

DO VALOR:

O valor mensal da referida proposta é de **R\$ 98.500,00 – (noventa e oito mil e quinhentos reais)**.

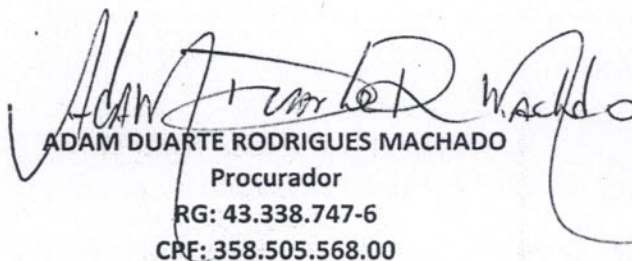
FORMA DE PAGAMENTO:

O pagamento deverá ser efetivado em até 07 (sete) dias após a emissão da nota fiscal de prestação de serviços.

Validade da proposta de no mínimo 60 (Sessenta) dias corridos;

Sem Mais,

São Paulo, 25 de agosto de 2022.


ADAM DUARTE RODRIGUES MACHADO
Procurador
RG: 43.338.747-6
CPF: 358.505.568.00

JMP SERVIÇOS TERCEIRIZADOS ESPECIALIZADOS EIRELI

Fone: (11) 2366-7941 E-mail: contratos@jmpserv.com.br

Rua Justiniano, 560 - Vila Alpina - São Paulo - SP

Solicitação de Compras

Prestação de Serviço

Prefeitura de São João da Boa Vista / SP.

Solicitante:	Coordenação	Regime:	Urgente
Projeto:	0069/2022 - UPA – Unidade de Pronto Atendimento, serviços de saúde mental, sendo o CAPS II – Centro de Atenção Psicossocial, CAPS AD – Centro de Atenção Psicossocial Alcool, CPS I – Centro de atenção Psicossocial infantil e Ambulatório de Saúde Mental e outras drogas, Unidades de serviços de atenção Primária, Unidades de Saúde da Família, Unidades básicas de saúde e SAD, Serviços de atendimento domiciliar, Serviços de especialidade sendo o CEM – Centro de especialidades medicas, CEO – Centro de especialidades odontológicas e SAE – Serviços de atendimento especializado, do Contrato de Gestão nº 069/2022 com o Município de São João da Boa Vista/SP.	Data:	01/05/2022

Código	Nome Do Material	Unidade	Qtd.	Observações
	A Contratação de Prestação de Serviço de Mão de obra Especializa em Portaria e Controladoria de acesso, sem exclusividade, para atender o Projeto da Gestão da UPA – Unidade de Pronto Atendimento, serviços de saúde mental, sendo o CAPS II – Centro de Atenção Psicossocial, CAPS AD – Centro de Atenção Psicossocial Alcool, CPS I – Centro de atenção Psicossocial infantil e Ambulatório de Saúde Mental e outras drogas, Unidades de serviços de atenção Primária, Unidades básicas de saúde e SAD, Serviços de atendimento domiciliar, Serviços de especialidade sendo o CEM – Centro de especialidades medicas, CEO – Centro de especialidades odontológicas e SAE – Serviços de atendimento especializado, do Contrato de Gestão nº 069/2022 com o Município de São João da Boa Vista/SP.	CT	1	

Justificativa: Prestação de Serviço

Necessidade: Para o andamento do serviço

Solicitação de Compras

Prestação de Serviço

Prefeitura de São João da Boa Vista / SP.

Solicitante:	Coordenação	Regime:	Urgente
Projeto:	0069/2022 - UPA – Unidade de Pronto Atendimento, serviços de saúde mental, sendo o CAPS II – Centro de Atenção Psicossocial, CAPS AD – Centro de Atenção Psicossocial Alcool, CPS I – Centro de atenção Psicossocial infantil e Ambulatório de Saúde Mental e outras drogas, Unidades de serviços de atenção Primária, Unidades de Saúde da Família, Unidades básicas de saúde e SAD, Serviços de atendimento domiciliar, Serviços de especialidade sendo o CEM – Centro de especialidades medicas, CEO – Centro de especialidades odontológicas e SAE – Serviços de atendimento especializado, do Contrato de Gestão nº 069/2022 com o Município de São João da Boa Vista/SP.	Data:	01/05/2022

Código	Nome Do Material	Unidade	Qtd.	Observações
--------	------------------	---------	------	-------------

TERMO DE REFERÊNCIA

1- OBJETO

É objeto do presente instrumento, a Prestação de Serviço de Mão de obra Especializa em Portaria e Controladoria de acesso, sem exclusividade para atender o Projeto da Gestão das unidade, UPA – Unidade de Pronto Atendimento, serviços de saúde mental, sendo o CAPS II – Centro de Atenção Psicossocial, CAPS AD – Centro de Atenção Psicossocial Álcool, CPS I – Centro de atenção Psicossocial infantil e Ambulatório de Saúde Mental e outras drogas, Unidades de serviços de atenção Primária, Unidades de Saúde da Família, Unidades básicas de saúde e SAD, Serviços de atendimento domiciliar, Serviços de especialidade sendo o CEM – Centro de especialidades medicas, CEO – Centro de especialidades odontológicas e SAE – Serviços de atendimento especializado, do Contrato de Gestão nº 069/2022 com o Município de São João da Boa Vista/SP , sem caráter de exclusividade.

2- DETALHAMENTOS DOS SERVIÇOS

Prestação de Serviço de Mão de obra Especializa em Portaria e Controladoria de acesso, sem exclusividade, para atender ao Projeto de Gestão das unidades UPA – Unidade de Pronto Atendimento, serviços de saúde mental, sendo o CAPS II – Centro de Atenção Psicossocial, CAPS AD – Centro de Atenção Psicossocial Álcool, CPS I – Centro de atenção Psicossocial infantil e Ambulatório de Saúde Mental e outras drogas, Unidades de serviços de atenção Primária, Unidades de Saúde da Família, Unidades básicas de saúde e SAD, Serviços de atendimento domiciliar, Serviços de especialidade sendo o CEM – Centro de especialidades medicas, CEO – Centro de especialidades odontológicas e SAE – Serviços de atendimento especializado, do Contrato de Gestão nº 069/2022 com o Município de São João da Boa Vista/SP , sem caráter de exclusividade.

Será mensurada a qualidade do serviço baseando-se nas expectativas da **CONTRATANTE** em contraponto com a percepção que a **CONTRATANTE** tem em relação ao equipamento ou utensílio que recebeu.

Os equipamentos e utensílios serão utilizados exclusivamente pela **CONTRATANTE** de onde não poderão ser removidos, senão com a anuência expressa pela **CONTRATADA**.

3- JUSTIFICATIVA

O Projeto apresentado pelo IRL para atender às exigências do projeto 0069/2022, posteriormente aprovado pelo Município São João da Boa Vista /SP, estabelece na Proposta de Programa de trabalho – Objetivos Gerais – apresenta os itens: “contratar” e “oferecer recursos humanos técnicos/administrativo preparados para a prestação de serviços”.

A contratação de empresa especializada é necessária para o fornecimento de mão de obra específica para atender o Contrato de Gestão.

O Contrato de Gestão prevê também que a contratação de pessoal seguirá critérios exclusivamente técnicos, sendo imprescindível a contratação de empresa que tenha experiência nesses segmentos.

A contratação em referência, portanto, está em perfeita consonância com os objetivos do Contrato de Gestão, sendo necessária para o perfeito alcance de suas metas e finalidades.

4- VIGÊNCIA CONTRATUAL

A contratação iniciará no ato da sua assinatura e findar-se-á em 30 (trinta) dias. Além do prazo pactuado entre as partes, poderá ser encerrado com o término do Contrato de Gestão Firmado entre a **CONTRATANTE** e a Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista /SP.